SINDSEMP/MA
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão

Ofício nº 029/2016 – SINDSEMP/MA

São Luís (MA), 20 de julho de 2016

Excelentíssimo Senhor
Luíz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria Geral de Justiça
NESTA

Assunto: Falta de isonomia entre membros e servidores na concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família

CUMPRIMENTANDO-O e **considerando** o Ato Regulamentar nº02/2015 que regulamenta os procedimentos administrativos para a concessão de licença para tratamento de saúde, de licença por motivo de doença em pessoa da família e de licença à gestante aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o art.12, parágrafo 3º, desse Ato Regulamentar, prevê que para efeito de concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, "considera-se pessoa da família o cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, pais, filhos, enteados e dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional" e que "para membros são incluídos os irmãos, mesmo os que não vivam às suas expensas";

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, ou princípio da igualdade, símbolo da nossa democracia, que determina um tratamento justo para todos os cidadãos, e que, de acordo com a Constituição Federal, está previsto no artigo 5º, que diz que 'todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza', caracterizando a chamada igualdade formal;

CONSIDERANDO que, segundo este princípio, é vedado que os legisladores criem ou editem leis que o violem, garantindo assim o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos;

CONSIDERANDO ainda a aplicação das regras de hermenêutica jurídica segundo as quais: Ubi eadem ratio ibi idem jus (onde houver o mesmo fundamento haverá o mesmo direito); e

SINDSEMP/MA
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão

CONSIDERANDO que não existe qualquer justificativa plausível para a distinção de tratamento entre os irmãos de membros e de servidores de forma que uns tenham direito a serem acompanhados por seus irmãos e os outros não, o que caracteriza de forma clara, uma distinção injustificada de tratamento em razão do cargo;

REQUEREMOS que os irmãos, de membros ou de servidores, sejam elencados no rol de pessoas da família do art.12, parágrafo 3º, do Ato Regulamentar nº02/2015, ou que seja excluída a exceção para membros.

Nestes termos, pedimos deferimento.

No mais, expressamos nosso maior sentimento de consideração a Vossa Excelência, certos de que a boa vontade e empenho na busca do diálogo com as Associações de Classe e Sindicato serão uma marca na sua gestão.

Atenciosamente,

Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes
Presidente

Endereço: Rua dos Abacateiros, nº 19, Jardim São Francisco, São Luis/MA. CEP: 65.076-010.
E-mail: sindsempmaranhao@gmail.com Sítio: http://www.sindsemp-ma.org.br Fones: 3221 –7074